PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Data: 17 de junho de 2025

Cria o Programa de noções básicas de primeiros socorros aos alunos da rede pública e privada municipal, do Município de Sorriso e dá outras providências.

**RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos, TOCO BAGGIO - PSDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 e no Inciso III do Artigo 109 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de noções básicas de primeiros socorros na Escola, com a serem ofertadas no turno regular aos estudantes do ensino médio em toda rede de ensino, pública e privada do Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os profissionais que abordarão os temas “Noções básicas de Primeiros socorros” serão profissionais que atuam na área da saúde, como equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, entre outros.

Parágrafo único - A organização das informações deverá seguir os preceitos do atendimento básico, fornecidos pela AHA - AMERICAN HEART ASSOCIATION, mas deverá ser adaptado a linguagem infantil e, conformidade com a faixa etária dos alunos e as orientações gerais tratadas nesta Lei.

Art. 3º A definição do conteúdo programático abordará os temas associados aos descritos nos parágrafos seguintes, e deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Parágrafo único. Os temas abordados nas escolas terão como conteúdo teórico e prático mínimo:

I – Orientar a criança a proceder a iniciativa e solicitar ajuda ao 192 de forma que a mesma estará apta a avaliar e passar as informações necessárias para uma triagem prévia;

II – Como reagir em caso de quedas, traumas, ferimentos contusos, sangramentos nasais, acidentes oculares, picadas de inseto, alergias, queimaduras, hipertermia (febre), hipoglicemia e AVE (acidente vascular encefálico);

III – Como proceder em ocorrências de crise convulsiva, engasgo, desmaio e síncope;

IV – Como identificar e agir diante de uma parada cardiorrespiratória (PCR), além de como realizar uma ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

Art. 4º A carga horária das atividades desenvolvidas deverá ser adaptada à rotina da instituição de ensino da criança, mas idealmente deveria englobar um período de pelo menos 2h a cada 45 dias no mínimo.

§ 1º A dinâmica de apresentação dos temas deve ser programada antes da realização das ações para otimizar o tempo de ensino efetivo as crianças, dos Educadores e dos Profissionais da Saúde envolvidos;

§ 2º Os conteúdos devem ser ofertados de forma simultânea à várias turmas, com rodízio de profissionais instrutores para otimização do tempo.

Art. 5º O programa será oferecido por profissionais da área da saúde, incluindo equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros, e outros profissionais habilitados, conforme preconizado pela Lei Lucas nº 13.722/2018. Para tanto, o Município poderá firmar parcerias com as instituições e órgãos responsáveis por esses atendimentos, visando à constante atualização e adequação dos temas abordados.

Art. 6º O Programa visa melhorar o prognóstico dos pacientes atendidos pela rede de saúde de Sorriso, ensinar e contribuir para formação dos pequenos cidadãos e servir de exemplo para outras cidades do Estado.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de parcerias com empresas, associações sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT nomeará a Comissão do programa Noções básicas de Primeiros socorros na Escola, que será formada por servidores deste poder, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito escolar

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de tornar obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros das crianças de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica ensino médio.

Considerando que primeiros socorros são procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Considerando que os acidentes são uma causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação. Moedas, tampas de caneta, peças pequenas de brinquedos e outros objetos, ou mesmo alimentos, podem causar engasgos ou sufocamento em crianças, sendo uma das principais causas de morte acidental de bebês de até um ano de idade, segundo o Ministério da Saúde.

Considerando que no ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes podem ocorrer de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Considerando que a Lei Federal nº 13.722, denominada “Lei Lucas”, sancionada em outubro de 2018, foi criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, que morreu em setembro de 2017, depois de se engasgar comendo um cachorro-quente durante um passeio escolar, em Campinas (SP).

Considerando que é necessário orientar as crianças e adolescentes para que saibam como agir parente eventuais acidentes no âmbito escolar ou fora dele, como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** |